

QUARTIER PARTICIPAÇÕES S.A.CNPJ 10.370.032/0001-32
NIRE 43300062597

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, hora e local: Dia 30 de outubro de 2022, às 10h, na sede da Quartier Participações S.A. (a "Companhia"), localizada na Rua Ernesto Alves, nº 150, 1º andar – setor B, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-190. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação na forma do §4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), e os presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: **Celso Kiperman**; Secretária: **Adriane Kiperman**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.899.391,46; (ii) a ratificação da nomeação dos peritos contratados para elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da **Artmed Panamericana Editora S.A.**; (iii) a aprovação do laudo de avaliação mencionado no item (ii) acima; (iv) a integralização das novas ações da Companhia emitidas em decorrência do aumento de capital deliberado nesta assembleia geral mediante conferência de ações emitidas pela **Artmed Panamericana Editora S.A.**; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, mediante a emissão de 2.928.379 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes, pelo preço total de emissão de R\$ 1.899.391,46. Os acionistas presentes concordaram com os critérios adotados para fixação do preço de emissão das 2.928.379 novas ações ordinárias ora emitidas, nos termos do art. 170 da Lei das Sociedades Anônimas, e declararam que o referido preço de emissão total de R\$ 1.899.391,46, foi fixado sem diluição injustificada de suas participações. Assim, o capital social da Companhia passa de R\$ 111.684.371,38 para R\$ 113.583.762,84, representado por 130.150.183 ações, sendo 128.242.917 ações ordinárias e 1.907.266 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. Os acionistas presentes renunciaram, expressamente, aos seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital ora aprovado, dispensando, portanto, a concessão de prazo de decadência para exercício do direito de preferência, nos termos do art. 171, §4º da Lei das Sociedades Anônimas. As 2.928.379 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foram emitidas e subscritas conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, por **Jaleko Investimentos e Participações Ltda.** (ii) ratificar, nos termos do art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas, a nomeação da empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da empresa **Artmed Panamericana Editora S.A.**, com data-base de 30 de setembro de 2022, a fim de permitir a avaliação das 1.046.389 ações (as "Ações Artmed") de titularidade da subscritora das novas ações emitidas pela Companhia em decorrência do aumento de capital aprovado neste ato, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**, a saber: **Sólido Estrutura de Negócio S/A**, representada pelos seus sócios, Srs. **Douglas Marques Ferreira** e **Cassius Zenon Da Silva**. A empresa avaliadora apresentou a avaliação dos acionistas da Companhia, neste ato, laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados (i.e., patrimônio líquido da **Artmed Panamericana Editora S.A.**, a valor contábil) (o "Laudo de Avaliação"), nos termos do §1º do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas. (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, datado de 28 de outubro de 2022, elaborado com base no balanço patrimonial de 30 de setembro de 2022 da **Artmed Panamericana Editora S.A.**, ora apresentado pela empresa avaliadora, nos termos do **Anexo II**, conforme descrito no item anterior. Os acionistas presentes verificaram que o Laudo de Avaliação concluiu que o valor do patrimônio líquido contábil da **Artmed Panamericana Editora S.A.**, em 30 de setembro de 2022, é de R\$ 113.583.762,84, sendo que o valor proporcional atribuído às Ações Artmed conferidas ao capital social da Companhia corresponde a R\$ 1.899.391,46. (iv) aprovar a integralização da totalidade das 2.928.379 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I, mediante a conferência das Ações Artmed ao capital social da Companhia. (v) aprovar, face às deliberações tomadas acima, a consolidação o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião e suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** **Celso Kiperman** - Presidente; **Adriane Kiperman** - Secretária; **Acionistas:** **Celso Kiperman**, **Adriane Kiperman**, **Leda Erdman Kiperman**, **Milton Hecht**, **Kiana Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por **Kiana Private Equity Investimentos S.A.**, **Bewatw Ventures I GA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por **Paraty Capital Ltda**; **Fagner O. de Deus**; **Luiz Felipe L. Trivelato**; e **Jaleko Investimentos e Participações Ltda**, representada por **Lucas Cottini da Fonseca Passos**. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Porto Alegre/RS, 30 de outubro de 2022. Mesa: Celso Kiperman - Presidente; Adriane Kiperman - Secretária.

ANEXO III - A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Quartier Participações S.A. realizada em 30 de Outubro de 2022. Estatuto Social da Quartier Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Quartier Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Jerônimo de Melo, nº 670, parte, Bairro Santana, CEP 90040-340, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que atuem nas seguintes atividades: (i) a distribuição, o comércio, a importação e a exportação de livros, jornais e periódicos de mídia impressa, eletrônica ou outros suportes que venham a surgir; (ii) a distribuição e a comercialização de software, bem como a atividade de representação de empresas de software; (iii) a consultoria em implantação e integração de sistemas e treinamento em tecnologias para educação; e (iv) a participação em outras sociedades do mesmo segmento de atuação como sócia, acionista ou por meio de joint ventures. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital. Artigo 5º -** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 113.583.762,84 (cento e treze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), representado por 130.150.183 (cento e trinta milhões, cento e oitenta e três) ações, sendo 128.242.917 (cento e vinte e oito milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias e 1.907.266 (um milhão, novecentas e sete mil e duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação é indivisível perante a Companhia. § 2º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. As ações preferenciais classe B não conferem a seu titular direito a voto. § 3º - As ações preferenciais classe B conferem prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias, sem prêmio. As ações preferenciais classe B serão conversíveis a qualquer tempo em ações ordinárias à razão de 1:1, mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeito às disposições do acordo de acionistas da Companhia, datado de 30 de novembro de 2018, arquivado na sede social da Companhia ("Acordo de Acionistas 1"). § 4º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de até 70.000.000 (setenta milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais classe B. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações emitidas. **Artigo 6º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. **Artigo 7º -** Qualquer alienação de ações ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas 1 ou no Acordo de Acionistas datado de 30 de julho de 2020 ("Acordo de Acionistas 2" e, em conjunto com o Acordo de Acionistas 1, os "Acordos de Acionistas") será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 8º -** As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. As assembleias gerais ordinárias deverão ser realizadas dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das respectivas matérias contempladas pela Lei das Sociedades Anônimas. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia assim exigirem. **Artigo 9º -** As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da assembleia geral indicará um dos presentes (que não necessitará ser acionista) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária. Qualquer medida solicitada ou permitida a ser tomada por qualquer assembleia geral ou pela lei aplicável, deverá ser tomada de acordo com as disposições deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas. § 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou a pedido por escrito de qualquer acionista ou de outra forma prevista pela Lei das Sociedades Anônimas. A omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração em convocar tal assembleia solicitada por qualquer acionista no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá que tal acionista convoque a assembleia aplicável. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser entregues a cada um dos acionistas, de acordo com os procedimentos previstos nos Acordos de Acionistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para assembleias instaladas em primeira convocação ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias para assembleias instaladas em segunda convocação. Os avisos de convocação também conterão informações sobre o local, data e hora em que a respectiva assembleia geral será realizada, os dados de acesso e conexão para participação remota e à respectiva ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que deverá ser usada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Salvo se de outra forma for acordado pelos acionistas, a assembleia geral será realizada na sede da Companhia. Não obstante o disposto acima, uma assembleia geral deverá ser considerada devidamente convocada e instalada, sem a entrega de qualquer aviso de convocação, se todos os acionistas comparecerem à tal assembleia. § 2º - Qualquer acionista poderá participar de uma assembleia geral remotamente, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências, e tal participação constituirá presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto dado por este acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração imediatamente antes do término da assembleia, e uma via original será entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis após a assembleia e arquivada na sede da Companhia. O acionista que participar remotamente assinará fisicamente, assim que possível, a lista de presença e a ata da assembleia, mas em qualquer caso em até 20 (vinte) dias após a data da assembleia. **Artigo 10 -** Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, sujeito a eventual quórum qualificado previsto nos Acordos de Acionistas: (i) aquisição ou alienação pela Companhia de valores mobiliários ou qualquer direito de participação no capital social (incluindo direito de preferência na subscrição) de outra pessoa jurídica, bem como de sua participação em qualquer joint venture (ou parceria similar) ou o término de qualquer joint venture (ou parceria similar) existente; (ii) aprovação de qualquer opção de compra de ações, plano de participação nos lucros ou plano de remuneração semelhante, e quaisquer alterações ou cancelamentos destes; (iii) resgate, amortização ou recompra de qualquer ação ou valor mobiliário, conversíveis ou não, emitido pela Companhia ou cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários da Companhia; (iv) qualquer transformação, fusão, incorporação de ações, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia; (v) emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia, conversível ou não, qualquer redução de capital social (com ou sem cancelamento de ações), qualquer aumento de capital com emissão de novas ações fora do limite do capital autorizado, ou ainda quaisquer alterações nas características, direitos ou privilégios das ações ou valores mobiliários existentes; (vi) qualquer alteração material dos princípios ou políticas contábeis ou fiscais da Companhia; (vii) grupamento ou desdobramento de ações representativas do capital social da Companhia; (viii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ix) registro de companhia aberta e realização de qualquer IPO da Companhia; (x) participação em grupos de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas; (xi) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades Anônimas; (xii) alteração deste Estatuto Social; (xiii) dissolução, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência ou liquidação ou cessação do estado de liquidação; e (xiv) alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social ou declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em desacordo com o previsto neste Estatuto Social ou com as leis aplicáveis. **Artigo 11 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou nos Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão aprovadas pelo voto de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia presentes à assembleia geral. **Artigo 12 -** A Companhia deve sempre preparar e manter atas das assembleias gerais, que deverão registrar com precisão todas as deliberações, incluindo discussões relacionadas às matérias que não resultarem em decisões consensuais. O Presidente deverá garantir que cópias das atas de todas as assembleias gerais sejam disponibilizadas a cada acionista após a respectiva assembleia. § 1º - A Companhia realizará, de forma tempestiva, as publicações exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 13 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 14 -** O Conselho será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, e até um número igual de suplentes, que serão eleitos pelos acionistas, nos termos dos Acordos de Acionistas. § 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão servir durante um mandato unificado de 2 (dois) anos. É permitida a reeleição para os membros do Conselho de Administração, sem número máximo de mandatos consecutivos. § 2º - Todos os membros do Conselho de Administração terão o direito de serem reembolsados pela Companhia de qualquer despesa razoável com viagens, desde que decorrentes do desempenho de duas atividades e funções. **Artigo 15 -** No caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, incluindo vacância por renúncia, o membro do Conselho de Administração substituído deverá ser nomeado pelo acionista que tiver nomeado o membro do Conselho de Administração então substituído, para o período remanescente para completar o prazo do respectivo mandato. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração deverá realizar reuniões na hora e local conforme determinado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por mês, nas datas e horários que forem estabelecidos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano. Pelo menos 8 (oito) dias antes de qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração, a Companhia deverá entregar a todos os membros do Conselho de Administração a respectiva ordem do dia e os respectivos documentos e materiais de suporte então preparados e disponíveis para fundamentar a(s) deliberação(ões). § 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá ser entregue, pessoalmente com protocolo, por e-mail, seguido de uma confirmação de recebimento ou por correio com aviso de recebimento. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de recebimento do pedido por qualquer membro do Conselho de Administração, autorizará qualquer outro membro do Conselho de Administração a convocar a reunião solicitada. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. O aviso de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião, os dados de acesso e conexão para participação remota, e informará a ordem do dia detalhada e anexará qualquer documento preparado pela Companhia antes da reunião, que dê suporte a qualquer deliberação, e toda documentação necessária relacionada a mesma, se disponível. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas pelos membros do Conselho de Administração por escrito ou mediante a presença de todos os membros do Conselho de Administração. Os acionistas comprometem-se a enviar seus melhores esforços para assegurar que os membros do Conselho de Administração por eles indicados compareçam às reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas. Salvo se de outra forma acordado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. § 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração que não possa comparecer fisicamente a uma reunião do Conselho de Administração, por qualquer motivo, poderá participar da respectiva reunião do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências e tal participação constituirá presença pessoal em tal reunião, desde que antes do término da reunião seja enviado por e-mail uma cópia assinada do voto emitido por tal membro do Conselho de Administração para o Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os outros membros do Conselho de Administração, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente do Conselho dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia. Ademais, se qualquer membro do Conselho de Administração não puder comparecer a uma reunião, pessoalmente, por teleconferência ou por meio similar, então tal membro do Conselho de Administração poderá, em conformidade com a lei aplicável e este Estatuto Social, outorgar uma instrução de voto para outro membro do Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração que estiver participando de forma remota deverá, assim que possível, assinar fisicamente a lista de presença e a ata da reunião. § 3º - O quórum para instalação de uma reunião do Conselho de

Administração somente ocorrerá se a maioria dos membros do Conselho de Administração estiver presente (incluindo, a fim de evitar dúvidas, membros do Conselho de Administração que estiverem participando por teleconferência ou videoconferência) na respectiva reunião, sendo que, caso qualquer matérias de maioria qualificada prevista no artigo 17 deste Estatuto incluída no aviso de convocação/ordem do dia, a reunião somente poderá ser instalada na primeira chamada se o quórum qualificado necessário estiver presente em tal reunião. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação devido à falta do quórum exigido, os membros do Conselho de Administração presentes deverão adiar a reunião para o 5º (quinto) dia subsequente (levando em consideração qualquer circunstância que possa impedir qualquer dos membros do Conselho de Administração de estar presente ou participar em tal reunião reconvoçada), e, no mesmo dia, deverão imediatamente enviar uma notificação por escrito aos membros do Conselho de Administração indicando o local e o horário em que a reunião de segunda convocação será reinstalada. Uma reunião de segunda convocação será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração e, neste caso, caso o quórum qualificado não esteja presente, referida matéria de maioria qualificada será validamente discutida, votada e aprovada pelo voto da maioria simples dos presentes em tal reunião. **Artigo 17 -** As principais funções do Conselho de Administração serão estabelecer as diretrizes básicas de política geral da Companhia e monitorar e direcionar sua implementação. Além das matérias previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, sujeito a eventual quórum qualificado previsto nos Acordos de Acionistas: (i) deliberar e aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, bem como qualquer alteração, revisão ou atualização destes; (ii) contratação ou alteração de financiamentos, empréstimos, endividamento ou operação financeira (incluindo série de operações relacionadas) que resulte em uma alavancagem igual ou superior a 1,0x (uma vez) a dívida líquida/EBITDA da Companhia, conforme definido nos Acordos de Acionistas; (iii) nomeação ou substituição de auditores independentes da Companhia; (iv) aquisição e/ou alienação de ativos envolvendo preço superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação individual ou série de transações relacionadas; (v) celebração, rescisão ou alteração de qualquer operação com partes relacionadas da Companhia ou de qualquer subsidiária desta, bem como a celebração, rescisão, ou alteração de qualquer instrumento, contrato ou acordo, incluindo contratos de trabalho com uma parte relacionada e contratos de locação com partes relacionadas da Companhia; (vi) aprovação para acordo, ou transação similar para o término de qualquer litígio ou para liquidação de qualquer contingência envolvendo um montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (vii) propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (viii) concessão ou alteração de garantias, fianças ou avais, com exceção de garantias, fianças ou avais em garantia de obrigações da Companhia ou suas subsidiárias cujo valor não exceda, por operação ou série de operações relacionadas no mesmo exercício social, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) oeração de ativos da Companhia, com exceção de ónus no curso normal dos negócios cujo valor não exceda, por operação ou série de operações relacionadas no mesmo exercício social, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (x) alteração na política de remuneração ou plano de benefícios de administradores ou empregados, incluindo bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, outorga de opções de compra de ações ou instrumentos similares; (xi) assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia ou suas subsidiárias; (xii) qualquer despesa cujo valor individual supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou série de operações relacionadas no mesmo exercício social; (xiii) qualquer investimento cujo valor individual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou série de operações relacionadas no mesmo exercício social; (xiv) distribuição desproporcional de lucros em qualquer subsidiária da Companhia; (xv) celebração, alteração e/ou rescisão de contratos (a) que regem o relacionamento comercial junto aos parceiros comerciais da Companhia; (b) com instituições de ensino superior, ou (c) que envolvam obrigações para a Companhia em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo prazo do contrato (ou por um período de 2 (dois) anos, caso o prazo seja indeterminado); (xvi) decisão sobre a utilização do benefício relativo à amortização de ação decorrente da aquisição de sociedades pela Companhia ou subsidiárias; (xvii) suspensão ou interrupção das atividades de qualquer linha de negócio da Companhia e suas subsidiárias; (xviii) assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; exoneração por liberalidade de terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia a direitos, exceto por (a) descontos comerciais no curso regular dos negócios, ou (b) doações de obras literárias cujo valor agregado não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um mesmo exercício social; e (xix) escolha de instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação ou implementação de operações de M&A, societárias e/ou de mercado de capitais, ou emissão e reestruturação de dívida. § Único - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente a partir de 01 de janeiro de 2020, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo. **Artigo 18 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou nos Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, sendo que o Presidente do Conselho terá o voto de minerva em caso de empate. **Artigo 19 -** A Companhia elaborará e manterá sempre precisas e completas as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem registrar com precisão as deliberações, incluindo as deliberações relacionadas às matérias que não resultem em decisões consensuais. **Artigo 20 -** A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e (iii) os demais Diretores sem denominação específica. § 1º - Os membros da Diretoria deverão ser nomeados e removidos pelo Conselho de Administração, sujeitos às disposições deste Estatuto Social, dos Acordos de Acionistas e da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 21 -** Cada membro da Diretoria deverá servir por um período de 02 (dois) anos ou, caso superior, até que o sucessor de tal membro seja indicado pelo Conselho de Administração ou, caso inferior, até a morte, renúncia ou remoção de tal diretor, conforme permitido nos Acordos de Acionistas. A reeleição é permitida para os membros da Diretoria, sem número máximo de mandatos consecutivos. O mandato de um membro da Diretoria deverá começar no dia da assinatura do respectivo termo de posse. § Único - Os membros da Diretoria terão o direito a receber a remuneração baseada nas práticas de mercado, não excedendo o montante anual bruto aprovado pelo Conselho de Administração com base na remuneração global anual da administração aprovada pela assembleia geral. **Artigo 22 -** A Diretoria deverá realizar reuniões, mensalmente, e reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais assim o exigirem e sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cabendo ao Diretor Presidente estabelecer a ordem do dia de tais reuniões, no entanto qualquer diretor terá o direito de convocar reuniões extraordinárias e propor a ordem do dia. A convocação pode ser dispensada se houver um calendário aprovado para todo o semestre ou ano. Todas e quaisquer regras relacionadas às reuniões da Diretoria serão determinadas pela própria Diretoria. Todas as atas de toda e qualquer reunião da Diretoria, juntamente com os materiais nela apresentados, devem ser enviados aos membros do Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de tal reunião. **Artigo 23 -** Além das matérias previstas em lei, a Diretoria será responsável pelas seguintes matérias nos termos dos Acordos de Acionistas: (i) gestão do dia a dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as disposições deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas e funcionar de forma colegiada, deliberando por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate a matéria será submetida ao Conselho de Administração; (ii) preparação e implementação do plano de negócios e do orçamento anual, e submissão destes à aprovação do Conselho de Administração; (iii) transigir, renunciar, acordar e firmar compromissos, assumir obrigações, investir os recursos, adquirir, dispor, alugar, hipotecar, penhorar ou de qualquer outra forma criar ónus sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas; (iv) aprovar todas as medidas necessárias e realizar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica, de acordo com as disposições estabelecidas nos Acordos de Acionistas e com as deliberações aprovadas pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração; (v) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela manutenção dos livros societários, tributários e contábeis da Companhia; e (vi) reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, bem como quaisquer questões de compliance, relacionados à Companhia e/ou qualquer subsidiária. **Artigo 24 -** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (iii) a qualquer diretor em conjunto com um procurador; ou (iv) a 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Artigo 25 -** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer diretor. **Artigo 26 -** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão obrigatoriamente assinados (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto. § Único - Obedecido o disposto no artigo 25 deste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. **Artigo 27 -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **Artigo 28 -** O Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples de seus membros e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, terá o direito de formar e compor comitês a fim de auxiliar em suas responsabilidades e funções. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 29 -** O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros e um número equivalente de suplentes, e deverá atuar apenas quando convocado pelos acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 30 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro de um determinado ano e terminará em 31 de dezembro de tal ano. **Artigo 31 -** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 32 -** A Companhia não distribuirá nenhum dividendo aos seus acionistas enquanto ela tiver apurado prejuízos e/ou os acionistas deliberarem na respectiva assembleia geral que a distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia no momento de tais deliberações. De outro modo, a Companhia deverá declarar e pagar um dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido, ajustado conforme previsto na Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 33 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Arbitragem. Artigo 34 -** Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas a execução judicial imediata, todas e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, todas as disputas relacionadas à Lei das Sociedades Anônimas ou a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência ou execução deste Estatuto Social ("Disputa"), serão obrigatoriamente, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC" ou "Câmara de Arbitragem"), mediante entrega de notificação por escrito por qualquer parte às demais partes e à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração de arbitragem ("Notificação de Arbitragem"). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem"). § 1º - Para que não haja dúvidas, o Artigo 34 vincula igualmente a Companhia e todos os acionistas, que concordam em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo 34, que estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeito a execução específica. Nenhum instrumento ou condição adicional são necessários para torná-la plenamente vigente e efetiva, incluindo, entre outros, o "compromisso arbitral" conforme o artigo 10 da Lei de Arbitragem. § 2º - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, outro, pela parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro - que será o Presidente do Tribunal Arbitral -, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio entre as partes, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as partes não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre partes seja inviável, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) dias úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das partes ou de qualquer pessoa associada, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das partes ou de uma pessoa direta ou indiretamente associada a elas. § 3º - O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. § 4º - O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto Social será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele. § 5º - A sentença arbitral será final, irrevocável e vinculativa para as partes, incluindo a Companhia, seus sucessores ecessionários, que concordam em cumprir-lhe espontaneamente e renunciar expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, com exceção, ainda, do exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia ou seus ativos. A decisão incluirá a distribuição de custos, incluindo honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado. § 6º - Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, conforme o caso. § 7º - Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral e qualquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, quando aplicáveis, deverão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. § 8º - Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, incluindo entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelas partes e não deverão ser considerados uma violação da obrigação de confidencialidade prevista nos Acordos de Acionistas. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por Lei, as partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelos demais acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público - exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por um dos acionistas ou pela Sociedade nos termos da Lei. § 9º - A menos que de outra forma acordado por escrito, as partes devem continuar a executar de forma diligente suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Estatuto Social enquanto um processo arbitral estiver pendente. § 10º - A Companhia está vinculada a este compromisso arbitral para todos os fins legais. **Capítulo IX - Da Liquidação. Artigo 35 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais. Artigo 36 -** A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração aos Acordos de Acionistas. **Artigo 37 -** A Companhia obriga-se a disponibilizar para os acionistas todos e quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 38 -** Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidades administradoras de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 39 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelas leis aplicáveis. Porto Alegre/RS, 30 de outubro de 2022. Mesa: **Celso Kiperman** - Presidente; **Adriane Kiperman** - Secretária. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 8557493 em 09/12/2022 da Empresa Quartier Participações S/A, CNPJ 10370032000132 e protocolo 224068849 - 30/11/2022. Autenticação: 77BD2AE4937189D18AE2CFA6B377 A51B25E7E93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.